

SP.GOV.BR

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Tema: Invalidação de Atos Administrativos

Público-alvo: Administração Direta e Autarquias



INVALIDAÇÃO DE ATOS | QUEM ESTÁ PARTICIPANDO

- ✔ Questionário de identificação de quem está participando da agenda

<https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=zbB4Oo58KUmD1RkKbMATZSNb22K-8IZPqw6IETXEAAVUMThDUFIFNjk1SUtQQVFKMzJBUzE0UkVaTi4u>





1. Invalidação De Atos - Fundamentação Normativa


- ✔ **Súmula 473 do STF – 1969:** A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.
- ✔ **Lei Estadual nº 10.177/1998:** Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.
- ✔ **Parecer Referencial NDP nº 05/2025:** Procedimentos Administrativo de Invalidação – Concessão indevida de Adicionais por Tempo de Serviço e da Sexta – Parte.
- ✔ **Parecer Referencial NDP nº 06/2025:** Procedimento Administrativo de Invalidação – Incorporação de Décimos.



1. Invalidação De Atos - Fundamentação Normativa

- ✔ **Parecer Referencial NDP nº 07/2025:** Procedimento Administrativo de Invalidação - Invalidação de Contratações por prazo determinado.
- ✔ **Parecer Referencial NDP nº 08/2025:** Procedimento Administrativo de Invalidação – Agente de Organização Escolar – Concessão indevida de Reenquadramento.
- ✔ **Parecer Referencial NDP nº 09/2025:** Procedimento Administrativo de Invalidação de Posse Cargo Público – Aplicação de Sanção Disciplinar.
- ✔ Os Pareceres acima mencionados se encontram **disponíveis no Portal da Subsecretaria de Gestão de Pessoas** no link: https://www.sggd.sp.gov.br/sgp/normas_e_legislacao/pareceres/referencial

2. Situações de Invalidação de Atos Administrativos – Lei 10.177/1998

 **Artigo 8º** - São inválidos os atos administrativos que desatendam os pressupostos legais e regulamentares de sua edição, ou os princípios da Administração, especialmente nos casos de:

I - incompetência da pessoa jurídica, órgão ou agente de que emane;

II - omissão de formalidades ou procedimentos essenciais;


III - impropriedade do objeto;

IV - inexistência ou impropriedade do motivo de fato ou de direito;


V - desvio de poder

VI - falta ou insuficiência de motivação

Parágrafo único - Nos atos discricionários, será razão de invalidade a falta de correlação lógica entre o motivo e o conteúdo do ato, tendo em vista sua finalidade.

 **Artigo 9º** - A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.
Parágrafo único - A motivação do ato no procedimento administrativo poderá consistir na remissão a pareceres ou manifestações nele proferidos.

2. Situações de Invalidação de Atos Administrativos – Lei 10.177/1998

 **Artigo 10** - A Administração anulará seus atos inválidos, de ofício ou por provocação de pessoa interessada, salvo quando:

Inciso I declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI nº 6.019, com modulação de efeitos, para que:

- 1 - sejam mantidas as anulações já realizadas pela Administração até a publicação da ata do julgamento de mérito da ADI (23/04/2021), desde que tenham observado o prazo de 10 (dez) anos;
- 2 - seja aplicado o prazo decadencial de 10 (dez) anos aos casos em que, em 23/04/2021, já havia transcorrido mais da metade do tempo fixado na lei declarada inconstitucional (aplicação, por analogia, do art. 2.028 do Código Civil) e;
- 3 - **para os demais atos administrativos já praticados, seja o prazo decadencial de 5 (cinco) anos contado a partir da publicação da ata do julgamento de mérito da ADI (23/04/2021).**

Inciso II - da irregularidade não resultar qualquer prejuízo;

Inciso III - forem passíveis de convalidação.



3. Procedimentos para Invalidação – Lei 10.177/98

 **Artigo 58** - O procedimento para invalidação provocada observará as seguintes regras:

- I - o requerimento será dirigido à autoridade que praticou o ato ou firmou o contrato, atendidos os requisitos do Artigo 54;
- II - recebido o requerimento, será ele submetido ao órgão de consultoria jurídica para emissão de parecer, em 20 (vinte) dias;
- III - o órgão jurídico opinará sobre a procedência ou não do pedido, sugerindo, quando for o caso, providências para a instrução dos autos e esclarecendo se a eventual invalidação atingirá terceiros;
- IV - quando o parecer apontar a existência de terceiros interessados, a autoridade determinará sua intimação, para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se a respeito;
- V - concluída a instrução, serão intimadas as partes para, em 7 (sete) dias, apresentarem suas razões finais;
- VI - a autoridade, ouvindo o órgão jurídico, decidirá em 20 (vinte) dias, por despacho motivado, do qual serão intimadas as partes;
- VII - da decisão, caberá recurso hierárquico.



3. Procedimentos para Invalidação – Lei 10.177/98

 **Artigo 59** - O procedimento para invalidação ofício observará as seguintes regras:

I - quando se tratar da invalidade de ato ou contrato, a autoridade que o praticou, ou seu superior hierárquico, submeterá o assunto ao órgão de consultoria jurídica;

II - o órgão jurídico opinará sobre a validade do ato ou contrato, sugerindo, quando for o caso, providências para instrução dos autos, e indicará a necessidade ou não da instauração de contraditório, hipótese em que serão aplicadas as disposições dos incisos IV a VII do artigo anterior.




3. Procedimentos para Invalidação – Lei 10.177/98

- ✔ **Artigo 60** - No curso de procedimento de invalidação, a autoridade poderá, de ofício ou em face de requerimento, suspender a execução do ato ou contrato, para evitar prejuízos de reparação onerosa ou impossível.
- ✔ **Artigo 61** - Invalidado o ato ou contrato, a administração tomará as providências necessárias para desfazer os efeitos produzidos, salvo quanto a terceiros de boa fé, determinando a apuração de eventuais responsabilidades.



4. Convalidação dos Atos Inválidos – Lei 10.177/98

 **Artigo 11** - A Administração poderá convalidar seus atos inválidos, quando a invalidade decorrer de vício de competência ou de ordem formal, desde que:

I - na hipótese de vício de competência, a convalidação seja feita pela autoridade titulada para a prática do ato, e não se trate de competência indelegável;

II - na hipótese de vício formal, este possa ser suprido de modo eficaz.

§ 1.º - Não será admitida a convalidação quando dela resultar prejuízo à Administração ou a terceiros ou quando se tratar de ato impugnado.

§ 2.º - A convalidação será sempre formalizada por ato motivado.



5. Observação importante sobre a Instrução do Processo

✓ Além da instrução dos autos conforme dispõe o artigo 58 da Lei 10.177/98, é importante salientar os documentos primordiais para a análise do caso:

- ❖ Requerimento Inicial, contendo a descrição detalhada do ato que se deseja anular.
- ❖ Cópia do Ato Administrativo a ser invalidado (documento oficial: certidão, portaria, publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, etc.).
- ❖ Cópia do Procedimento Administrativo Disciplinar (completo).
- ❖ Parecer Referencial, deverá ser anexado ao processo. O órgão setorial deverá verificar se o conteúdo do parecer é aplicável ao caso concreto.
 - ✓ **Sendo aplicável:** o parecer poderá fundamentar a anulação de atos administrativos ilegais, nos termos da legislação vigente, devendo ser observado o prazo de validade, fixado em 12 (doze) meses.
 - ✓ **Não havendo parecer referencial sobre o assunto:** o processo deverá ser encaminhado à SGP que solicitará ao Núcleo de Direito de Pessoal-PGE, a emissão de parecer.



6. Perguntas frequentes dos Setoriais de RH

1. A invalidação do Ato é opcional?

Resposta: Não, é dever da Administração.

2. Existe prazo para invalidar o Ato?

Resposta: Regra geral: para os atos administrativos já praticados, o prazo é de 5 anos (inciso I do artigo 10 da Lei Estadual nº 10.177/1998). Este prazo poderá ser diferente, dependendo da caso.

3. Todo erro invalida o ato?

Resposta: Não. Nem todo erro invalida o ato administrativo. Há vícios que levam à invalidação e outros que admitem convalidação, conforme o elemento do ato atingido. (artigo 11 da Lei Estadual nº 10.177/1998)

4. Pode invalidar ato sem processo?

Resposta: Não, de acordo com o artigo 58 da Lei Estadual nº 10.177/1998.



7. DÚVIDAS

- ✔ **Dúvidas** deverão ser encaminhadas para o e-mail: **sgp5@sp.gov.br**
- ✔ As **perguntas e respostas** estarão disponibilizadas no Portal da SGP no seguinte endereço:

<https://www.sggd.sp.gov.br/sgp/manuais%20e%20capacita%C3%A7%C3%B5es/manualdegestaodepessoas/iaadministrativo>



INVALIDAÇÃO DE ATOS I QUEM ESTÁ PARTICIPANDO

- ✔ **Questionário de identificação de quem está participando da agenda**

<https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=zbB4Oo58KUmD1RkKbMATZSNb22K-8IZPqw6IETXEAAVUMThDUFIFNjk1SUtQQVFkMzJBUzE0UkVaTi4u>



 **GOV.BR**

 **SÃO PAULO**
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS



OBRIGAD@!

